



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 3867 DE 02 DE ABRIL DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 44/2025** de autoria do Senhor Vereador Abel Rodrigues Arantes e demais Vereadores:

"Dispõe sobre a modernização dos equipamentos sonoros utilizados nas escolas da rede pública e privada do município da estância turística de embu das artes, e dá outras providências."

Art. 1º As sirenes, os alarmes ou quaisquer outros dispositivos sonoros utilizados nas escolas da rede pública e privada do município para sinalizar o início das aulas, os períodos de intervalos e os seus términos, deverão ser substituídos, gradativamente, por sinaleiros musicais e avisos luminosos à medida que a reposição desses equipamentos for necessária.

Parágrafo Único. A medida prevista no caput tem por finalidade tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor às crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e deficiência auditiva, seja pela hipersensibilidade sensorial ao som, ou pela falta de sensibilidade a esse sentido.

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão possuir o equipamento previsto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 02 de abril de 2025

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

Vice-Presidente

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

2º Secretário

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 02 de abril de 2025

Everton dos Santos Costa

Assessor Especial da Presidência II

Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003900340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

